



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual busca alterar a Lei Municipal nº 4.388/2009, no tocante à responsabilidade do loteador pela instalação dos equipamentos públicos comunitários de lazer.

Nos loteamentos urbanísticos deverão ser reservadas áreas de lazer destinadas à implantação de equipamentos públicos comunitários, conforme determina o art. 4º, inciso I, da Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano).

Nas palavras do eminente jurista José Afonso da Silva: *“Lazer e recreação são funções urbanísticas, daí por que o ambiente urbano há de reservar áreas adequadas ao seu exercício e desenvolvimento. (...) A legislação de uso do solo prevê Zonas institucionais, nas quais se incluem as categorias de uso de lazer e recreação, exigindo-se, nas leis de parcelamento do solo, que reserve 5% (em regra) para áreas institucionais, cabendo parte delas a lugares e equipamentos comunitários para o exercício daquelas funções urbanísticas”* (in Direito Urbanístico, 4ª ed., Malheiros, São Paulo, 2006, pp. 279 e 280) (destaques do original).

De tal modo, em atenção ao referido preceito da Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), busca-se dispor sobre a responsabilidade do loteador na instalação dos equipamentos públicos comunitários de lazer, os quais integrarão, obrigatoriamente, o projeto do empreendimento aprovado pelo Poder Público.

Pelo exposto, tratando-se de matéria de grande interesse da população garcense, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.388, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009, NO TOCANTE À
RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR PELA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
PÚBLICOS COMUNITÁRIOS DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 4.388, de 02 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [...]

...

§ 6º O loteador deverá executar a instalação dos equipamentos públicos comunitários de lazer, os quais integrarão, obrigatoriamente, o projeto do empreendimento aprovado pelo Poder Público.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
Vereador – PSDB



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).